



**PARECER Nº 159/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 031/2026

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a Lei Municipal nº 9.313, de 14 de dezembro de 2023, que *“Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município ao SINVEDS - Sindicato da Indústria e do Vestuário de Divinópolis”* a fim de autorizar a celebração de parcerias e estender o prazo para destinação e edificação”.

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 9.313/2023 que autorizou a doação de imóvel de propriedade do Município de Divinópolis ao Sindicato da Indústria e do Vestuário de Divinópolis – SINVEDS, para viabilizar a formalização de parcerias pela entidade donatária com vistas à concretização dos encargos assumidos na doação, bem como para estender até o final do exercício de 2028 o prazo para conclusão da edificação.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “esta proposição tem por finalidade ajustar a Lei nº 9.313/23 às necessidades concretas verificadas. Após a edição da referida norma, a donatária apresentou requerimento, na forma do PA 00004551/2026, almejando a procrastinação do prazo anteriormente fixado para conclusão da edificação de que trata o inciso I do art. 2º da Lei 9.313/23. A donatária informou que ainda não possui alvará de construção, para iniciar as obras, do mesmo modo que ainda reúne recursos financeiros bastantes. Entendendo encontrar respaldo na razoabilidade, levando-se em consideração se tratar de entidade sem fins lucrativos, cuja pujança financeira, certamente, encontra desafios concretos para alcançar o montante necessário à execução de obra na forma prevista na lei autorizativa da doação, cujo tamanho deverá atender também aos anseios da própria Administração Pública, com a reserva de espaços para uso exclusivo por parte do Município, conclui-se pela possibilidade do elastecimento de prazo pretendido. Uma vez anuente o Executivo, busca-se, outrossim, o posicionamento do Legislativo, para, então, compor a pretensa alteração nos termos originariamente estabelecidos para a doação em questão”.



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 031/2026.

Divinópolis, 23 de abril de 2026.

Walmir Ribeiro

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLEM 031/2026

Assinantes

- ✓ **WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO**
Assinou em 23/04/2026 às 16:37:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**
Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**
Assinou em 24/04/2026 às 09:37:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**
Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA**
Assinou em 24/04/2026 às 13:50:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**
Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YKL

ZWO

2G5

YL4